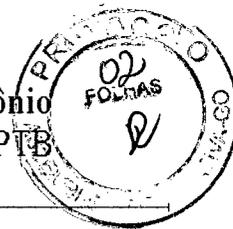


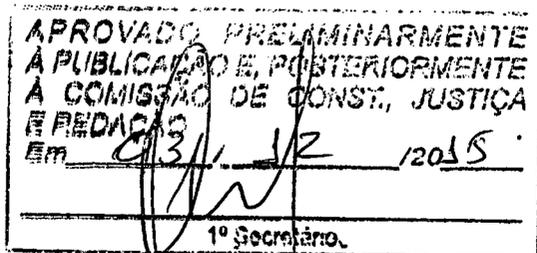


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Dep. Zé Antônio
Lider do PTB



PROJETO DE LEI nº 537 DE 03 DE Dezembro DE 2015.



Torna obrigatória a implementação de medidas com fins educativos para reparar danos causados ao ambiente das escolas do Estado.

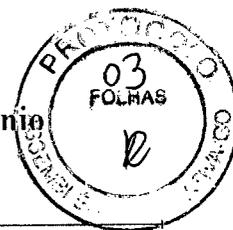
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos da rede estadual de ensino obrigados a desenvolver atividades com fins educativos, como penalidade posterior a advertência verbal ou escrita, para se repararem danos causados ao ambiente das escolas no Estado.

§ 1º – As atividades com fins educativos são a Prática de Ação Educacional – PAE – e a Manutenção Ambiental Escolar – MAE.

§ 2º – A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividades extracurriculares, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, com a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, incisos I, II, e VII, do Código Civil.

§ 3º – A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.



Art. 2º – Caberá aos pais ou responsáveis legais repararem o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, além dos danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Art. 4º – Fica autorizada a vistoria preventiva pelo gestor escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja portando algum objeto que coloque em risco a integridade física própria ou de terceiros.

Art. 5º – Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matriculem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todos os benefícios sociais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nossos pares à aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões aos dias do mês de de 2015



Zé Antônio
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades encontradas para lidar didaticamente com os problemas de indisciplina dos alunos, que em muitos casos chegam a depredar o patrimônio escolar, surge a necessidade da criação de novos instrumentos para que os profissionais da educação possam utilizar.

O projeto pedagógico tem como colaborar com a formação das crianças e jovens dos Estado de Goiás e este projeto de lei irá colaborar muito trazendo para o aluno a oportunidade de realização de reflexão sobre o certo e o errado e facilitando a ação dos professores e diretores escolares. Além disso, proporcionarão maior envolvimento de pais e responsáveis, professores e alunos no processo educacional, cooperando com o resgate da paz no ambiente escolar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015004108
Data Autuação: 03/12/2015

Projeto : 537 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ZÉ ANTÔNIO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS COM FINS
EDUCATIVOS PARA REPARAR DANOS CAUSADOS AO AMBIENTE DAS
ESCOLAS DO ESTADO.



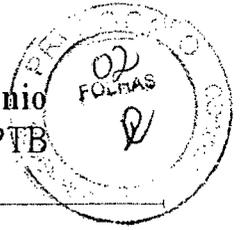
2015004108

Seção de Protocolo e Arquivo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Dep. Zé Antônio
Lider do PTB



PROJETO DE LEI n° 537 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.



APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E EDUCAÇÃO Em 03/12/2015
1º Secretário

Torna obrigatória a implementação de medidas com fins educativos para reparar danos causados ao ambiente das escolas do Estado.

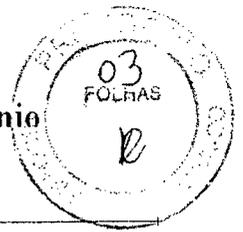
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos da rede estadual de ensino obrigados a desenvolver atividades com fins educativos, como penalidade posterior a advertência verbal ou escrita, para se repararem danos causados ao ambiente das escolas no Estado.

§ 1º – As atividades com fins educativos são a Prática de Ação Educacional – PAE – e a Manutenção Ambiental Escolar – MAE.

§ 2º – A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividades extracurriculares, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, com a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, incisos I, II, e VII, do Código Civil.

§ 3º – A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.



Art. 2º – Caberá aos pais ou responsáveis legais repararem o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, além dos danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Art. 4º – Fica autorizada a vistoria preventiva pelo gestor escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja portando algum objeto que coloque em risco a integridade física própria ou de terceiros.

Art. 5º – Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todos os benefícios sociais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nossos pares à aprovação dessa iniciativa.

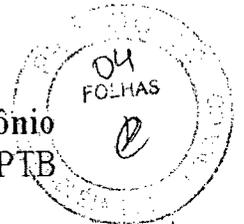
Sala das Sessões aos dias do mês de de 2015

Zé Antônio
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Dep. Zé Antônio
Lider do PTB



JUSTIFICATIVA



Diante das dificuldades encontradas para lidar didaticamente com os problemas de indisciplina dos alunos, que em muitos casos chegam a depredar o patrimônio escolar, surge a necessidade da criação de novos instrumentos para que os profissionais da educação possam utilizar.

O projeto pedagógico tem como colaborar com a formação das crianças e jovens dos Estado de Goiás e este projeto de lei irá colaborar muito trazendo para o aluno a oportunidade de realização de reflexão sobre o certo e o errado e facilitando a ação dos professores e diretores escolares. Além disso, proporcionarão maior envolvimento de pais e responsáveis, professores e alunos no processo educacional, cooperando com o resgate da paz no ambiente escolar.